



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

APROVADO  
Em 17 de outubro de 2022

REQUERIMENTO nº 020/2022

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

A VEREADORA ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO, no exercício de suas atribuições, VEM apresentar à aprovação do Plenário desta Câmara **REQUERIMENTO** ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Apiacá a fim de que **PROVIDENCIE PARA QUE OS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL (CARRO E MOTO) SEJAM ADESIVADOS, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 830/2011 QUE “TORNA OBRIGATÓRIA A IDENTIFICAÇÃO DAS VIATURAS OFICIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

**JUSTIFICATIVA:**

Considerando que a fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Câmara Municipal, mediante controle externo, dentre outras atribuições dispostas na Lei Orgânica<sup>1</sup> no Regimento Interno e na Constituição Federal.

Considerando que a Administração Pública deve se pautar, dentre outros princípios, pela eficiência e publicidade.

Considerando o art. 1º e seguintes da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso a transparência e informação pública) e o art. 4º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967<sup>2</sup>.

Considerando que os veículos da Câmara Municipal não possuem qualquer identificação oficial.

Solicito a Vossa Excelência que no **prazo de 30 (trinta) dias**, seja encaminhado a esta Casa Legislativa as informações e os documentos comprobatórios requeridos.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 2022.

*Ana Beatriz Rangel Gomes Moutinho*  
**ANA BEATRIZ RANGEL GOMES MOUTINHO**

– Vereadora –

<sup>1</sup>Art.73 – Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XVI – Prestar à Câmara, dentro de trinta dias, as informações solicitadas, salvo prorrogação, a seu pedido e por prazo determinado, em face da complexidade da matéria ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

<sup>2</sup> Art. 4º São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;